



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.537.297/0001-92, com sede na Rua Leo Hans, nº 327, Sala 01, Bairro Morro Peixoto, município de Harmonia/RS, neste ato representada por Candida Teresinha Lorens, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 004/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor Unitário
1	1.500 - 2.500	Achocolatado em pó - ingredientes cacau, açúcar mascavo e baunilha, sem sal. Tipo de preparo instantâneo, embalagem plástica, transparente, resistente, fechada com olsa reforçada e íntegra, pacote de 400 gramas, constando nas informações nutricionais. Deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 10,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3	1.500 - 2.500	Achocolatado em pó , enriquecido com vitaminas, tipo de preparo instantâneo, embalagem lata ou pacote de 400 gramas, constando na informação nutricional mínimo de 2% de proteínas na VD (valores diários de referência em uma dieta de 2500 calorias); Ingredientes: açúcar, cacau solubilizado e sal, com aromatizante natural reforçado de baunilha. Rendimento: 53 porções de 200 ml. Composição centesimal aproximada: energia 393 kcal, proteínas 3,7g, gorduras 1,6g, carboidratos 91,0g, vitamina A 3.000UI, vitamina B1 0,6mg, vitamina 0,90 mg, vitamina B6 1,20mg. Deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, rendimento, instruções de preparo e conservação. Estar inscrito no SIF e DINAL.	Pacote	R\$ 3,90
4	500 - 1.000	Açúcar mascavo - obtido da concentração do caldo-de-cana ao natural, peneirado, em embalagem de 500g com prazo de validade de no mínimo 11 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 4,32
9	200 - 800	Amido de milho - produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada, pacote 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 2,80
11	2.500 - 5.000	Arroz parboilizado tipo 1 - classe longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, carunchos, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	R\$ 4,10
13	300 - 500	Aveia em flocos - finos, isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 500g, atóxica resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 3,82



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

15	500 - 1.000	Biscoito cream cracker integral - SEM LACTOSE - Contendo farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal hidrogenada de palma, açúcar invertido, açúcar, sal, fibra, emulsificante lecitina de soja, fermento biológico, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio, melhorador de farinha: metabissulfito de sódio. SEM lactose e SEM proteína do leite. Contém glúten. Pacotes de 200g. Devem estar acondicionados em embalagem plástica, transparente, atóxica, resistente, lacrada, com prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 8,00
16	2.500 - 5.000	Biscoito de leite - Contendo farinha de trigo, amido de milho, açúcar cristal, gordura vegetal hidrogenada, sal, glúten. Devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polipropileno, atóxico, resistente, lacrado, contendo 3 packs, pacote de 330g, com prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 5,00
17	500 - 1.000	Biscoito de leite - SEM LACTOSE - Contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada zero trans, açúcar invertido, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de amônio), sal, metabissulfito de sódio, aroma artificial de leite, proteinase, vitaminas (b1, b2, b6 e pp). SEM colesterol, SEM lactose e SEM proteína do leite. Isento de produtos de origem animal. Contém glúten. Pacotes de 400g. Devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polipropileno, atóxico, resistente, lacrado, contendo 3 packs, com prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 18,00
18	250 - 500	Biscoito salgado cracker com gergelim - com gergelim. Devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polipropileno, atóxico, resistente, lacrado, contendo 3 packs, pacote de 330g, com prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 5,30



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

21	2.500 - 5.000	Bolacha doce, tipo "Maria" - farinha fortificada com ferro e ácido fólico. Devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polipropileno, atóxico, resistente, lacrado, contendo 3 packs, pacote de 400g, com prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 5,50
25	500 - 1.000	Café em pó 500g , torrado e moído, embalado à vácuo. Com selo de qualidade ABIC. Pacotes de 500g. Com data de fabricação e validade superior a 06 meses na entrega.	Pacote	R\$ 6,50
26	150 - 300	Canela moída - pote de 28g.	Pote	R\$ 5,40
27	100 - 200	Canjica - mistura em pó para o preparo de canjica, enriquecida com vitaminas e minerais. Embalagem deve estar intacta, ser atóxica, hermeticamente selados, com peso líquido de 500g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 16,00
28	2.500 - 5.000	Cereal matinal de milho - Flocos crocantes de milho integrais. Embalagem deve estar intacta, ser atóxica, hermeticamente selados, com peso líquido de 300g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Unidade	R\$ 8,70
29	1.000 - 2.000	Chá sabor camomila - caixa com 10 sachês de 10g.	Caixa	R\$ 4,50
30	1.000 - 2.000	Chá sabor endro - pacote de 20g.	Pacote	R\$ 4,50
31	1.000 - 2.000	Chá sabor erva doce - caixa com 10 sachês de 15g.	Caixa	R\$ 1,75
32	1.000 - 2.000	Chá sabor hortelã - caixa com 10 sachês de 10g.	Caixa	R\$ 1,75
35	500 - 800	Ervilha em conserva - Ingredientes: ervilha, água, sal. Embalagem de lata de 170g (peso drenado) sem amassos ou ferrugens e que contenham data de fabricação e validade - produto com no máximo 30 dias de fabricação. Validade mínima - 6 meses a contar da data da entrega.	Unidade	R\$ 2,45
36	1.000 - 2.500	Extrato de tomate - simples, concentrado, sem conservantes. Ingredientes: polpa de tomate e sal. Embalagem sachê de 340g, com identificação de validade de 6 meses a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 2,55
38	500 - 800	Farinha de milho , classe média, tipo 1, amarela, de mesa, pacote de kg. Embalagem plástica, livre de parasitas, substâncias nocivas, contendo prazo de validade aproximado, de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	R\$ 3,31



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

40	2.000 - 4.000	Farinha de trigo especial - com 100% de trigo integral, glúten natural de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, sem aditivos químicos. Devem constar na embalagem as instruções de conservação, data de fabricação e prazo de validade mínimo 120 dias. Inscrição no Ministério da Saúde. Fardo em embalagem plástica transparente e resistente. Pacotes de 1 kg.	kg	R\$ 3,67
41	200 - 500	Farinha de trigo Integral - Composta pelos componentes do grão de trigo, inclusive a casca e o germe e os nutrientes do grão de trigo, como as fibras solúveis e insolúveis, o ferro, o fósforo e o magnésio. Devem constar na embalagem as instruções de conservação, data de fabricação e prazo de validade mínimo 120 dias. Inscrição no Ministério da Saúde. Fardo em embalagem plástica transparente e resistente. Pacotes de 1 kg.	Kg	R\$ 4,84
43	150 - 300	Farinha láctea - enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem sachê 210g , vedadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 4,95
44	1.000 - 2.000	Feijão cor - grupo 1, tipo 1, novo, de primeira qualidade, sem presença de grãos mofados, carunchados e torrados, embalagem plástica transparente e resistente, com solda reforçada e íntegra. Registro no MA. Pacote de 1 kg. Prazo de validade de 06 meses.	Kg	R\$ 5,90
47	300 - 500	Fermento seco para pão - biológico, seco, de preparo instantâneo. Isento de mofo e substâncias nocivas. Embalado em pacote de 500g, hermeticamente fechada (vácuo), aluminizado. Prazo de validade de, no mínimo 01 ano.	Pacote	R\$ 9,90
56	500 - 800	Massa alimentícia com ovos para sopa tipo "cabelo de anjo" - Com ovos para sopa tipo cabelo de anjo, pacote de 500g. Embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Deve constar na embalagem instruções de preparo e conservação. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 3,41
63	400 - 800	Melado - de cana-de-açúcar. Embalagem de 400g, hermeticamente vedada, validade superior a 06 meses a contar da data de entrega.	Pote	R\$ 4,95



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

65	150 - 200	Mucilon de arroz - cereal infantil de arroz, tipo mucilon lácteo, de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Embalagem em polietileno, bem vedada, com 230gr do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Unidade	R\$ 5,90
68	1.100 - 2.500	Óleo de soja - características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900ml, íntegra. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Unidade	R\$ 4,90
70	300 - 600	Polvilho azedo - Ingredientes: Polvilho azedo. Embalagem plástica, resistente, com solda reforçada e íntegra, contendo peso líquido de 1kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	Kg	R\$ 9,00
71	80 - 120	Queijo ralado parmesão - pacote de 40g. Embalagem plástica, resistente com solda reforçada e íntegra, com registro no MA, SIF/SISPOA, com validade na entrega, de no mínimo 6 meses.	Unidade	R\$ 2,96
72	40 - 100	Sagu tipo 1 - sagu: fécula de mandioca (formato pérola), sem adição de glútem. Não deverá apresentar impurezas, substâncias nocivas, aspecto e cheiro não característico. Embalagem plástica, resistente, com solda reforçada e íntegra, pacote de 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 6,50
73	500 - 1.000	Sal , refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Embalagem deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1kg. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	R\$ 1,31
74	400 - 800	Schmier de frutas - colonial, embalagem em pote plástico, hermeticamente fechada, contendo 400g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	Pote	R\$ 5,07
79	50 - 100	Schmier de frutas diet - sem adição de açúcar. Embalagem em pote plástico, fechada, contendo 230gr. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	Pote	R\$



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

76	150 - 200	Torrada multigrãos - pacote 160gr. Com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, farinha de trigo integral, açúcar, linhaça dourada, linhaça marrom, sal quinoa, aveia, extrato de malte, açúcar invertido, farinha de centeio integral, farinha de cevada, gergelim, fécula de mandioca, amido de milho, com traços de amendoim, avelã, castanha, derivados de soja, leite e derivados, com validade superior a dois meses a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 5,71
78	300 - 500	Vinagre branco 750ml, de álcool, índice de acidez 4%, pasteurizado, embalado em frascos plásticos com volume de 750ml. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 01 ano a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 1,54

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

33390300000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

33390300000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;
- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- VI. fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- VII. falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VIII. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- IX. atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;
- X. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a X, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;
- II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;
- III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;
- IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;
- VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, 06 de setembro de 2024.

FABIO

PERSCH:9857250

4087

Assinado de forma digital por
FABIO PERSCH:98572504087
Dados: 2024.09.06 12:26:47
-03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
Fábio Persch

CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Candida Teresinha Lorens



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 47.537.297/0001-92, com sede na Rua Leo Hans, nº 327, Sala 01, Bairro Morro Peixoto, município de Harmonia/RS, neste ato representada por Candida Teresinha Lorens, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor – Unitário
2	2.000 - 5.000	Açúcar cristal , de origem vegetal: sacarose de cana-de-açúcar. Pacote de 1 kg. Embalagem plástica, transparente e resistente, fechada com solda reforçada e íntegra, devendo constar prazo de validade mínima de 01 ano.	Kg	R\$ 3,93
4	400 - 500	Açúcar refinado - produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Pacote de 1 kg. Embalagem plástica, transparente e resistente, fechada com solda reforçada e íntegra, devendo constar prazo de validade mínima de 01 ano, pacote de 1 kg.	Kg	R\$ 4,10
22	50 - 200	Confeito granulado - chocolate, crocante. Embalagem deve estar íntacta, ser atóxica, hermeticamente selados, com peso líquido 1kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	kg	R\$ 18,00
	50 - 200	Confeitos granulados - colorido, macio. Embalagem	kg	R\$ 18,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

23		deve estar intacta, ser atóxica, hermeticamente selados, com peso líquido de 1kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.		
50	1.500 - 4.000	Pó para gelatina - comestível, contendo açúcar, 15% de carboidratos, com 2% de proteínas, corante artificial e acidulante, nos aromas artificiais de abacaxi, limão, morango e uva. Registro no MS. Caixa de papelão, contendo peso líquido de 20g e prazo de validade mínimo de 01 ano.	Pacote	R\$ 1,55
51	150 - 500	Pó para gelatina diet - comestível, contendo 15% de carboidratos, com 2% de proteínas, corante artificial e acidulante, nos aromas artificiais de abacaxi, limão, morango e uva. Registro no MS. Caixa de papelão, contendo peso líquido de 12g e prazo de validade mínimo de 01 ano.	Pacote	R\$ 3,40
52	200 - 400	Pó para pudim - enriquecido com vitaminas e minerais, acrescido de leite em pó nos ingredientes , diversos sabores (baunilha, caramelo, chocolate, morango e côco). Embalagem plástica, resistente, com solda reforçada e íntegra, contendo peso líquido de 520g e prazo de validade mínimo de 01 ano a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 2,90
59	200 -400	Suco - diversos sabores, em embalagem tetra pak, de 1 litro, com validade superior a seis meses a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 5,90
62	2.000 - 4.000	Suco artificial em pó - pacote de 30gr, rendimento de 1 litro, diversos sabores. Embalagem deve estar intacta, atóxico, hermeticamente selados. Com Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 0,70
65	2.000 - 3.500	Suco pronto para beber - diversos sabores, embalagem tetra pak de 200ml. Prazo de validade de 6 meses a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 2,87

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no Artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;
- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;

III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;

II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;

III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;
- V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;
- VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 01º de agosto de 2024.

FABIO

PERSCH:98572504087

Assinado de forma digital por
FABIO PERSCH:98572504087
Dados: 2024.08.01 17:24:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch – Prefeito Municipal

CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Candida Teresinha Lorens

Testemunhas



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.537.297/0001-92, com sede na Rua Leo Hans, nº 327, Sala 01, Bairro Morro Peixoto, município de Harmonia/RS, neste ato representada por Candida Teresinha Lorens, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 004/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor Unitário
1	1.500 - 2.500	Achocolatado em pó - ingredientes cacau, açúcar mascavo e baunilha, sem sal. Tipo de preparo instantâneo, embalagem plástica, transparente, resistente, fechada com olsa reforçada e íntegra, pacote de 400 gramas, constando nas informações nutricionais. Deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 10,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3	1.500 - 2.500	Achocolatado em pó , enriquecido com vitaminas, tipo de preparo instantâneo, embalagem lata ou pacote de 400 gramas, constando na informação nutricional mínimo de 2% de proteínas na VD (valores diários de referência em uma dieta de 2500 calorias); Ingredientes: açúcar, cacau solubilizado e sal, com aromatizante natural reforçado de baunilha. Rendimento: 53 porções de 200 ml. Composição centesimal aproximada: energia 393 kcal, proteínas 3,7g, gorduras 1,6g, carboidratos 91,0g, vitamina A 3.000UI, vitamina B1 0,6mg, vitamina 0,90 mg, vitamina B6 1,20mg. Deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, rendimento, instruções de preparo e conservação. Estar inscrito no SIF e DINAL.	Pacote	R\$ 3,90
4	500 - 1.000	Açúcar mascavo - obtido da concentração do caldo-de-cana ao natural, peneirado, em embalagem de 500g com prazo de validade de no mínimo 11 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 4,32
9	200 - 800	Amido de milho - produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada, pacote 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 2,80
11	2.500 - 5.000	Arroz parboilizado tipo 1 - classe longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, carunchos, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	R\$ 4,10
13	300 - 500	Aveia em flocos - finos, isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 500g, atóxica resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 3,82



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

15	500 - 1.000	Biscoito cream cracker integral - SEM LACTOSE - Contendo farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal hidrogenada de palma, açúcar invertido, açúcar, sal, fibra, emulsificante lecitina de soja, fermento biológico, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio, melhorador de farinha: metabissulfito de sódio. SEM lactose e SEM proteína do leite. Contém glúten. Pacotes de 200g. Devem estar acondicionados em embalagem plástica, transparente, atóxica, resistente, lacrada, com prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 8,00
16	2.500 - 5.000	Biscoito de leite - Contendo farinha de trigo, amido de milho, açúcar cristal, gordura vegetal hidrogenada, sal, glúten. Devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polipropileno, atóxico, resistente, lacrado, contendo 3 packs, pacote de 330g, com prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 5,00
17	500 - 1.000	Biscoito de leite - SEM LACTOSE - Contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada zero trans, açúcar invertido, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de amônio), sal, metabissulfito de sódio, aroma artificial de leite, proteinase, vitaminas (b1, b2, b6 e pp). SEM colesterol, SEM lactose e SEM proteína do leite. Isento de produtos de origem animal. Contém glúten. Pacotes de 400g. Devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polipropileno, atóxico, resistente, lacrado, contendo 3 packs, com prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 18,00
18	250 - 500	Biscoito salgado cracker com gergelim - com gergelim. Devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polipropileno, atóxico, resistente, lacrado, contendo 3 packs, pacote de 330g, com prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 5,30



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

21	2.500 - 5.000	Bolacha doce, tipo "Maria" - farinha fortificada com ferro e ácido fólico. Devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polipropileno, atóxico, resistente, lacrado, contendo 3 packs, pacote de 400g, com prazo de validade de 8 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 5,50
25	500 - 1.000	Café em pó 500g , torrado e moído, embalado à vácuo. Com selo de qualidade ABIC. Pacotes de 500g. Com data de fabricação e validade superior a 06 meses na entrega.	Pacote	R\$ 6,50
26	150 - 300	Canela moída - pote de 28g.	Pote	R\$ 5,40
27	100 - 200	Canjica - mistura em pó para o preparo de canjica, enriquecida com vitaminas e minerais. Embalagem deve estar intacta, ser atóxica, hermeticamente selados, com peso líquido de 500g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 16,00
28	2.500 - 5.000	Cereal matinal de milho - Flocos crocantes de milho integrais. Embalagem deve estar intacta, ser atóxica, hermeticamente selados, com peso líquido de 300g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Unidade	R\$ 8,70
29	1.000 - 2.000	Chá sabor camomila - caixa com 10 sachês de 10g.	Caixa	R\$ 4,50
30	1.000 - 2.000	Chá sabor endro - pacote de 20g.	Pacote	R\$ 4,50
31	1.000 - 2.000	Chá sabor erva doce - caixa com 10 sachês de 15g.	Caixa	R\$ 1,75
32	1.000 - 2.000	Chá sabor hortelã - caixa com 10 sachês de 10g.	Caixa	R\$ 1,75
35	500 - 800	Ervilha em conserva - Ingredientes: ervilha, água, sal. Embalagem de lata de 170g (peso drenado) sem amassos ou ferrugens e que contenham data de fabricação e validade - produto com no máximo 30 dias de fabricação. Validade mínima - 6 meses a contar da data da entrega.	Unidade	R\$ 2,45
36	1.000 - 2.500	Extrato de tomate - simples, concentrado, sem conservantes. Ingredientes: polpa de tomate e sal. Embalagem sachê de 340g, com identificação de validade de 6 meses a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 2,55
38	500 - 800	Farinha de milho , classe média, tipo 1, amarela, de mesa, pacote de kg. Embalagem plástica, livre de parasitas, substâncias nocivas, contendo prazo de validade aproximado, de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	R\$ 3,31



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

40	2.000 - 4.000	Farinha de trigo especial - com 100% de trigo integral, glúten natural de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, sem aditivos químicos. Devem constar na embalagem as instruções de conservação, data de fabricação e prazo de validade mínimo 120 dias. Inscrição no Ministério da Saúde. Fardo em embalagem plástica transparente e resistente. Pacotes de 1 kg.	kg	R\$ 3,67
41	200 - 500	Farinha de trigo Integral - Composta pelos componentes do grão de trigo, inclusive a casca e o germe e os nutrientes do grão de trigo, como as fibras solúveis e insolúveis, o ferro, o fósforo e o magnésio. Devem constar na embalagem as instruções de conservação, data de fabricação e prazo de validade mínimo 120 dias. Inscrição no Ministério da Saúde. Fardo em embalagem plástica transparente e resistente. Pacotes de 1 kg.	Kg	R\$ 4,84
43	150 - 300	Farinha láctea - enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem sachê 210g , vedadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 4,95
44	1.000 - 2.000	Feijão cor - grupo 1, tipo 1, novo, de primeira qualidade, sem presença de grãos mofados, carunchados e torrados, embalagem plástica transparente e resistente, com solda reforçada e íntegra. Registro no MA. Pacote de 1 kg. Prazo de validade de 06 meses.	Kg	R\$ 5,90
47	300 - 500	Fermento seco para pão - biológico, seco, de preparo instantâneo. Isento de mofo e substâncias nocivas. Embalado em pacote de 500g, hermeticamente fechada (vácuo), aluminizado. Prazo de validade de, no mínimo 01 ano.	Pacote	R\$ 9,90
56	500 - 800	Massa alimentícia com ovos para sopa tipo "cabelo de anjo" - Com ovos para sopa tipo cabelo de anjo, pacote de 500g. Embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra. Deve constar na embalagem instruções de preparo e conservação. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 3,41
63	400 - 800	Melado - de cana-de-açúcar. Embalagem de 400g, hermeticamente vedada, validade superior a 06 meses a contar da data de entrega.	Pote	R\$ 4,95



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

65	150 - 200	Mucilon de arroz - cereal infantil de arroz, tipo mucilon lácteo, de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Embalagem em polietileno, bem vedada, com 230gr do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Unidade	R\$ 5,90
68	1.100 - 2.500	Óleo de soja - características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900ml, íntegra. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Unidade	R\$ 4,90
70	300 - 600	Polvilho azedo - Ingredientes: Polvilho azedo. Embalagem plástica, resistente, com solda reforçada e íntegra, contendo peso líquido de 1kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	Kg	R\$ 9,00
71	80 - 120	Queijo ralado parmesão - pacote de 40g. Embalagem plástica, resistente com solda reforçada e íntegra, com registro no MA, SIF/SISPOA, com validade na entrega, de no mínimo 6 meses.	Unidade	R\$ 2,96
72	40 - 100	Sagu tipo 1 - sagu: fécula de mandioca (formato pérola), sem adição de glútem. Não deverá apresentar impurezas, substâncias nocivas, aspecto e cheiro não característico. Embalagem plástica, resistente, com solda reforçada e íntegra, pacote de 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 6,50
73	500 - 1.000	Sal , refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Embalagem deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1kg. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	R\$ 1,31
74	400 - 800	Schmier de frutas - colonial, embalagem em pote plástico, hermeticamente fechada, contendo 400g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	Pote	R\$ 5,07
79	50 - 100	Schmier de frutas diet - sem adição de açúcar. Embalagem em pote plástico, fechada, contendo 230gr. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	Pote	R\$



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

76	150 - 200	Torrada multigrãos - pacote 160gr. Com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, farinha de trigo integral, açúcar, linhaça dourada, linhaça marrom, sal quinoa, aveia, extrato de malte, açúcar invertido, farinha de centeio integral, farinha de cevada, gergelim, fécula de mandioca, amido de milho, com traços de amendoim, avelã, castanha, derivados de soja, leite e derivados, com validade superior a dois meses a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 5,71
78	300 - 500	Vinagre branco 750ml, de álcool, índice de acidez 4%, pasteurizado, embalado em frascos plásticos com volume de 750ml. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 01 ano a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 1,54

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contrarturno Escolar

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;
- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedor não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedor não acatar a revisão dos mesmos;
- VI. fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- VII. falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VIII. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- IX. atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;
- X. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a X, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;
- II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;
- III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;
- IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;
- VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, 06 de setembro de 2024.

FABIO

PERSCH:9857250

4087

Assinado de forma digital por
FABIO PERSCH:98572504087
Dados: 2024.09.06 12:26:47
-03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
Fábio Persch

CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Candida Teresinha Lorens



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 47.537.297/0001-92, com sede na Rua Leo Hans, nº 327, Sala 01, Bairro Morro Peixoto, município de Harmonia/RS, neste ato representada por Candida Teresinha Lorens, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de registro de preços a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, contraturno e Secretaria de Educação de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 005/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Unidade	Valor – Unitário
2	2.000 - 5.000	Açúcar cristal , de origem vegetal: sacarose de cana-de-açúcar. Pacote de 1 kg. Embalagem plástica, transparente e resistente, fechada com solda reforçada e íntegra, devendo constar prazo de validade mínima de 01 ano.	Kg	R\$ 3,93
4	400 - 500	Açúcar refinado - produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Pacote de 1 kg. Embalagem plástica, transparente e resistente, fechada com solda reforçada e íntegra, devendo constar prazo de validade mínima de 01 ano, pacote de 1 kg.	Kg	R\$ 4,10
22	50 - 200	Confeito granulado - chocolate, crocante. Embalagem deve estar íntacta, ser atóxica, hermeticamente selados, com peso líquido 1kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	kg	R\$ 18,00
	50 - 200	Confeitos granulados - colorido, macio. Embalagem	kg	R\$ 18,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

23		deve estar intacta, ser atóxica, hermeticamente selados, com peso líquido de 1kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.		
50	1.500 - 4.000	Pó para gelatina - comestível, contendo açúcar, 15% de carboidratos, com 2% de proteínas, corante artificial e acidulante, nos aromas artificiais de abacaxi, limão, morango e uva. Registro no MS. Caixa de papelão, contendo peso líquido de 20g e prazo de validade mínimo de 01 ano.	Pacote	R\$ 1,55
51	150 - 500	Pó para gelatina diet - comestível, contendo 15% de carboidratos, com 2% de proteínas, corante artificial e acidulante, nos aromas artificiais de abacaxi, limão, morango e uva. Registro no MS. Caixa de papelão, contendo peso líquido de 12g e prazo de validade mínimo de 01 ano.	Pacote	R\$ 3,40
52	200 - 400	Pó para pudim - enriquecido com vitaminas e minerais, acrescido de leite em pó nos ingredientes , diversos sabores (baunilha, caramelo, chocolate, morango e côco). Embalagem plástica, resistente, com solda reforçada e íntegra, contendo peso líquido de 520g e prazo de validade mínimo de 01 ano a contar da data de entrega.	Pacote	R\$ 2,90
59	200 -400	Suco - diversos sabores, em embalagem tetra pak, de 1 litro, com validade superior a seis meses a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 5,90
62	2.000 - 4.000	Suco artificial em pó - pacote de 30gr, rendimento de 1 litro, diversos sabores. Embalagem deve estar intacta, atóxico, hermeticamente selados. Com Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Pacote	R\$ 0,70
65	2.000 - 3.500	Suco pronto para beber - diversos sabores, embalagem tetra pak de 200ml. Prazo de validade de 6 meses a contar da data de entrega.	Unidade	R\$ 2,87

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será na primeira quinta-feira subsequente a entrega dos itens e a respectiva conferência dos itens nas condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de registro de preços, mediante apresentação de nota fiscal, onde deverá constar o número do empenho, a ser conferido pela Direção da Escola ou pela recepção da Secretaria de Educação. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto deste contrato, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

O prazo para entrega dos Itens, objeto desta licitação, constantes na Ata de registro de preços é de 02 (duas) vezes por semana no endereço de cada escola, e em conformidade a planilha emitida pela Nutricionista, semanalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

12.365 Educação Infantil

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no Artigo 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através da Direção das escolas e pela Secretaria de Educação, com ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2024, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os Itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;

- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;

- repor, sem qualquer ônus, os Itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;

- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;

- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;

III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;

II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;

III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no termo de referência;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;
- V – Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- VI – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico n° 005/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;
- VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 01° de agosto de 2024.

FABIO

PERSCH:98572504087

Assinado de forma digital por
FABIO PERSCH:98572504087
Dados: 2024.08.01 17:24:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch – Prefeito Municipal

CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Candida Teresinha Lorens

Testemunhas